

BOLETIM PROGESTÃO

BOLETIM TRIMESTRAL DO PROGRAMA

DEZEMBRO DE 2021 • EDIÇÃO 28



NESSA EDIÇÃO VEREMOS

A importância do arcabouço legal na gestão das águas

A variável "Arcabouço Legal" nas metas do Progestão

A evolução das leis de recursos hídricos no Brasil

O arcabouço legal de recursos hídricos em Rondônia

PRECISAMOS DE UM NOVO MARCO HÍDRICO?

POR FLÁVIA SIMÕES

Após quase 25 anos de promulgação da Lei das Águas, Lei nº 9.433/1997, muito se avançou na gestão dos recursos hídricos no Brasil. Mesmo os estados cujas leis eram anteriores à Lei Nacional, aprimoraram suas legislações, introduzindo os conceitos inovadores da Lei Federal, tais como o reconhecimento do valor econômico da água, a descentralização e a participação dos usuários e das comunidades na gestão das águas por meio dos comitês de bacia.

O aprimoramento de normas deve ser uma constante, uma vez que as leis devem refletir a dinâmica da sociedade, sob as quais está submetida. No entanto, há de se ponderar sobre o custo e a oportunidade de se fazê-lo, pois dependendo do cenário político do momento, corre-se o risco de retrocessos em conquistas legais importantes.





A IMPORTÂNCIA DO ARCABOUÇO LEGAL PARA UMA ADEQUADA GESTÃO DAS ÁGUAS

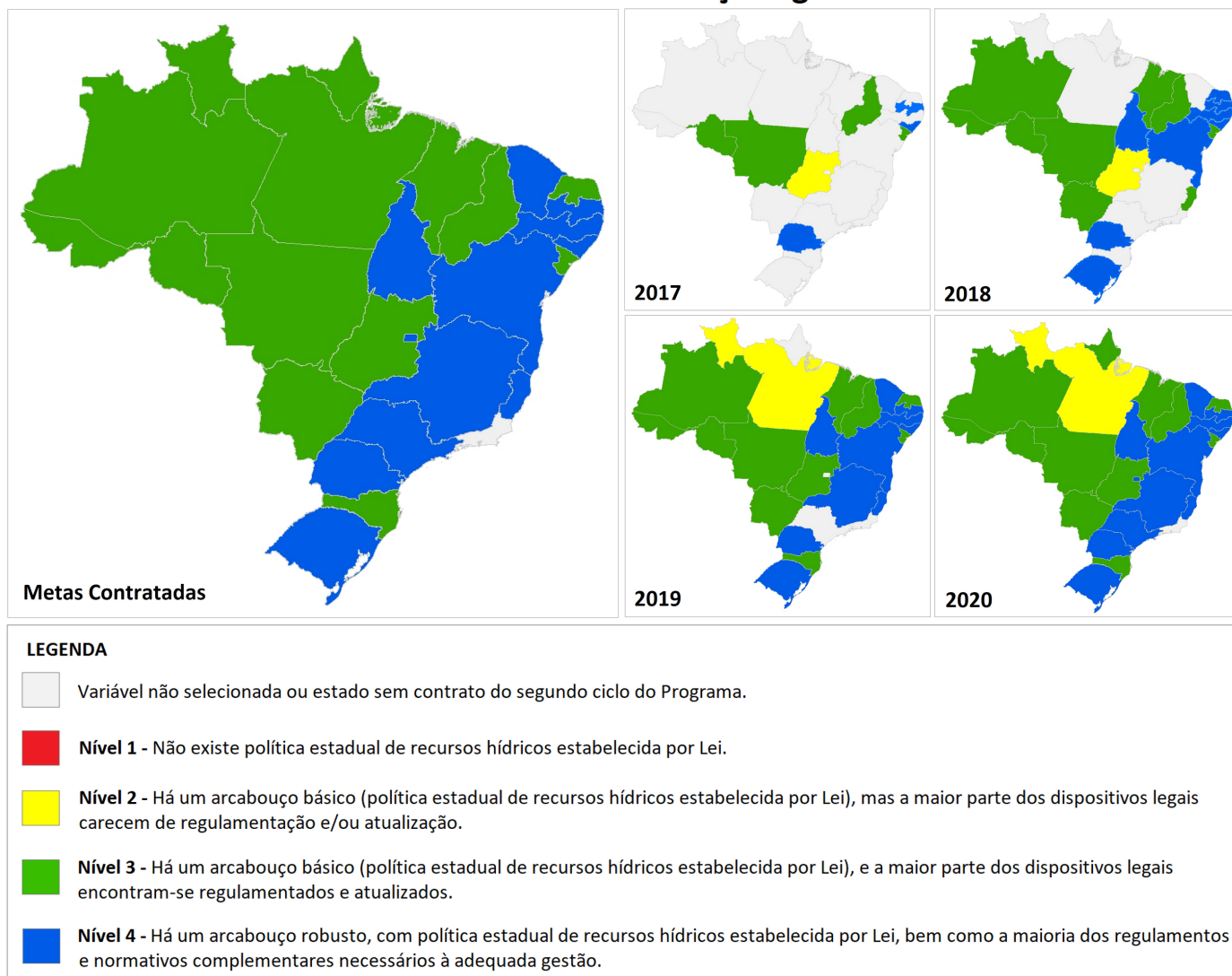
Os primeiros esforços visando estabelecer um gerenciamento sistemático das águas no Brasil têm como marco a edição do Código de Águas, de 1934, que estabeleceu normas para o aproveitamento dos recursos hídricos e, em especial, para a geração de energia. Mas é com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) que a gestão das águas começou a ter contornos mais precisos. Além da reafirmação do domínio das águas – compartilhado entre a União e os estados – foi inserida no texto constitucional a obrigação de se criar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).

Os principais marcos legais da política de recursos hídricos em âmbito federal desde a CF/88 são a Lei das Águas ([Lei nº 9.433/1997](#)) e a Lei de criação da ANA ([Lei nº 9.984/2000](#)). Dez anos após sua criação, a ANA recebe competências relacionadas à política de segurança de barragens ([Lei nº 12.334/2010](#)) e, em 2020, a de instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico ([Lei nº 14.026/2020](#)).

As leis são princípios básicos para se iniciar, de forma robusta, a implementação de uma política pública. No entanto, elas, por si só, não garantem o sucesso de uma política. Paralelamente à regulamentação, as instituições responsáveis pela condução da política devem ser adequadamente estruturadas, com quadros técnicos competentes e orçamentos compatíveis com a missão para as quais foram criadas. Mas sem um arcabouço legal que a sustente, uma política pública está fadada ao fracasso.

Pela importância da legislação na condução de políticas públicas, as leis não podem estagnar - devem acompanhar a evolução dos fatos e garantir a eficiência, eficácia e efetividade das ações do poder público. Nesse sentido, ajustes nos regimentos são naturais, mas, em ambientes democráticos, se faz necessária a ampla discussão e oitiva dos principais atores envolvidos na política pública, de forma a garantir que a nova regra reflita os anseios e as necessidades da população.

Variável 1.3 Arcabouço Legal



VARIÁVEL 1.3 - ARCABOUÇO LEGAL

GRUPO DE VARIÁVEIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

A variável 1.3 – Arcabouço legal se refere ao conjunto de normas (Leis, Decretos, Portarias, Deliberações, Resoluções etc.) que regulamentam a ação do poder público para o gerenciamento dos recursos hídricos em âmbito estadual. Deve ser adequado à complexidade dos sistemas de gerenciamento dos recursos hídricos existentes, pressupondo-se que a regulamentação dos instrumentos necessários deve fazer frente aos desafios enfrentados pelo estado, em consonância com a tipologia de gestão adotada.

A variável 1.3 é de avaliação e atingimento obrigatórios para todas tipologias de gestão. A tabela a seguir apresenta os níveis mínimos de atendimento para cada tipologia.

São quatro os níveis de evolução desta variável: desde a inexistência de política de recursos hídricos definidas por lei (nível 1) até o nível máximo (4), onde há um arcabouço legal robusto, em que a política de recursos hídricos é estabelecida por lei, bem como a maioria dos regulamentos e normativos necessários a uma gestão adequada das águas.

TIPOLOGIA	NÍVEIS
A	≥ 3
B	≥ 3
C	≥ 4
D	≥ 4



A EVOLUÇÃO DAS LEIS DE RECURSOS HÍDRICOS NO BRASIL

Como visto, a CF/88 impulsionou um novo modelo de gestão das águas, com a determinação da instituição do Singreh, materializado pela Lei nº 9.433/97. Antes da promulgação da Lei das Águas, apenas sete estados (BA, CE, PB, RN, RS, SC e SP) tinham suas leis específicas de recursos hídricos. A partir de 1997, os demais estados foram, paulatinamente, publicando suas leis das águas.



Hoje, todos os estados têm suas leis específicas de recursos hídricos, bem como alguns já revisaram seus arcabouços legais. São os casos da Bahia (2009), Ceará (2010), Espírito Santo (2014) e, mais recentemente, Mato Grosso (2020).

Já em âmbito federal, há estudos e propostas de aprimoramento do arcabouço legal da política de águas, notadamente os projetos "[Diálogos para o aperfeiçoamento da política](#)

[e do sistema de recursos hídricos no Brasil](#)", organizado pelo Banco Mundial em 2018, e o "[Projeto Legado](#)", feito pela ANA em 2017.

No projeto "Diálogos" identificou-se na Lei nº 9.433 a necessidade de sua complementação, por meio de textos infralegais, com aprimoramento de instrumentos e a introdução, por lei, de novos mecanismos de gestão para dar maior segurança jurídica à gestão de bacias. Já o "Projeto Legado" apresenta 20 propostas para aperfeiçoamento dos marcos constitucional, legal e infralegal na gestão das águas no Brasil. Ressalta-se que ambos os projetos foram desenvolvidos com ampla participação de vários atores do Singreh, além de discutidos durante o 8º Fórum Mundial da Água, realizado em Brasília em 2018.

Atualmente, o Governo Federal, por meio do Ministério de Desenvolvimento Regional, tem trabalhado em um Projeto de Lei que altera pontos importantes da Lei das Águas, entre eles: a possibilidade de cessão onerosa do uso da água; a implementação, pelo conselho de recursos hídricos competente, da cobrança pelo uso da água em bacias onde não há comitê; e a transferência da competência de aprovar os planos de bacias dos comitês para os conselhos de recursos hídricos.



O ARCABOUÇO LEGAL DE RECURSOS HÍDRICOS EM RONDÔNIA

A gestão das águas em Rondônia teve início no ano de 2002 com a instituição da Lei Complementar nº 255, que estabeleceu a Política Estadual de Recursos Hídricos e instituiu o Sistema Estadual de Gerenciamento. A Lei rondoniense teve como base a Lei Federal nº 9.433/97, sem considerar as peculiaridades inerentes às suas características de estado amazônico, o que demonstra uma importante lacuna normativa¹.

Nesse sentido, Tathiana Rodrigues Leal Rocha, aluna do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - **ProfÁgua**, fez uma análise da aplicação da Política Estadual com foco nos aspectos legal e Institucional, que resultou na dissertação "Análise legal e institucional da implementação da política estadual de recursos hídricos do estado de Rondônia".

Segundo Tathiana, os desafios na implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos em Rondônia estão principalmente relacionados às regiões com maior pressão demográfica nas sedes municipais, as quais têm menor proporção de áreas protegidas, e a necessidade de criação de procedimentos ágeis e capazes de enfrentar os potenciais

conflitos pelo uso da água e seus efeitos. Em sua pesquisa foi constatada a necessidade de estudos para subsidiar a revisão do arcabouço legal do estado com vistas ao seu aprimoramento.

A pesquisa apresentou uma análise, em escala temporal, dos avanços das normas legais e regulamentos relacionados ao gerenciamento dos recursos hídricos em Rondônia, bem como uma sistematização do arcabouço legal que foi apurado durante a pesquisa.

Outro achado da dissertação foi a contribuição trazida pelo **Progestão** na implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, com destaque para o avanço na regulação da segurança de barragens e na criação da Coordenadoria de Recursos Hídricos no âmbito da SEDAM.

A pesquisadora traz como recomendações o aprimoramento e o preenchimento de lacunas normativas relacionadas a diversos pontos da política de águas rondoniense, tais como: outorga e fiscalização; comitês de bacia e conselho de recursos hídricos; Fundo Estadual de Recursos Hídricos; entre outros.

Para acessar a base legal para a gestão das águas de Rondônia (2002-2019), compilada por Tathiana, [clique aqui](#).

¹ Tathiana Rodrigues Leal Rocha, 2020.